



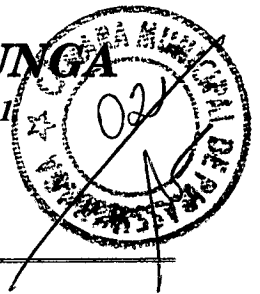
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4128 PROJETO DE LEI Nº 22/2012

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica, no prolongamento Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, consignando na seguinte dotação orçamentária:

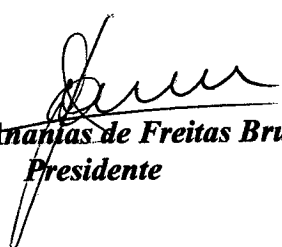
#### **I – Setor de Vias Públicas**

15.06.00 – 15.451.5003.1430 – 44.90.51.00.....R\$ 152.485,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 março de 2012.

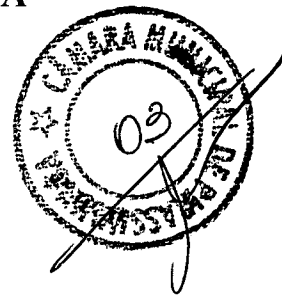
  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 22/2012 -

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica, no prolongamento Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Setor de Vias Públicas**

15.06.00 – 15.451.5003.1430 – 44.90.51.00 .....R\$ 152.485,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2012.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 03 de 2012

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 05 de 03 de 2012

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Municipais para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 03 de 2012

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 05 de 03 de 2012

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 03 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

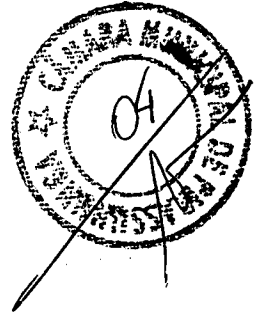
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 03 de 2012

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225.

O crédito objeto da presente proposta será aplicado na contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura, pavimentação asfáltica, com fornecimento de mão de obra especializada e material de primeira qualidade, no referido trecho da Avenida, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, cópias anexas.

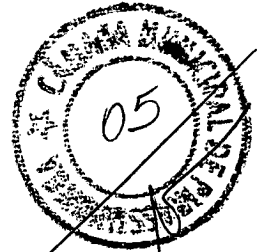
Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de março de 2012.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Infra-estrutura em Avenida – pavimentação asfáltica

Município: Pirassununga-SP – Avenida Juca Costa- trecho entre a Rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o viaduto da SP225.

**1) Introdução:**

O presente Memorial Descritivo, tem por finalidade expor de maneira detalhada as normas, materiais, e acabamentos que irão definir os serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q.**, do prolongamento da Avenida Juca Costa.

**2) Local da Obra e extensão:**

Os serviços deverão ser executados na Avenida Juca Costa no trecho entre a Rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o viaduto da SP225 com uma área a ser asfaltada de 13.426,22 m<sup>2</sup>.

**3) Base de brita graduada**

Esta especificação se aplica à execução de base de brita granular constituída de pedra britada graduada, cuja curva granulométrica deverá se enquadrar nas faixas especificadas pelo DER.

Estes serviços somente poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do sub-leito, da aceitação dos resultados apresentados pelos ensaios de laboratório e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas do pavimento.

Será executado em conformidade com as seções transversal tipo do projeto, e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, transporte, mistura, espalhamento, compactação e acabamento, sendo que a mesma terá espessura de **10 cm** conforme especificado no projeto.

Os serviços de construção da camada de base, deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolo compactador vibratório liso; caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos, aceitos pela Fiscalização.

Deverá ser realizado ensaio de grau de compactação e teor de umidade e verificação do material na pista .

**7) Imprimação**

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso, CM-30, aplicado sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

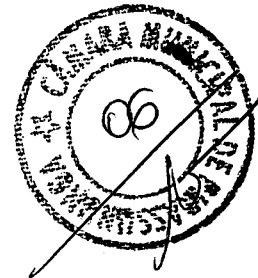
Primeiramente deverá ser procedida a limpeza adequada da base através de varredura e, logo após, executado o espalhamento do ligante asfáltico (CM-30) com equipamento adequado.

Aplicar o ligante betuminoso sendo que a taxa a ser utilizada deverá variar entre 1,0 a 1,4 l/m<sup>2</sup>. Será verificada pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado "bandeira".

Para varredura serão usadas vassouras mecânicas e manuais;



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material, sem atomização, nas taxas e limites de temperatura especificados. Devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação, e ainda de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

As barras de distribuição, do tipo de circulação plena, serão obrigatoriamente dotadas de dispositivo que permita, além de ajustamentos verticais, larguras variáveis de espalhamento pelo menos de 4,0 metros.

O dispositivo de aquecimento do distribuidor deverá propiciar constante circulação e agitação do material de imprimação;

### **8) Pintura de ligação**

Refere-se a aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície de base granular imprimada antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, visando promover a aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação utilizam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m<sup>2</sup>, que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado "bandeja" ou através de preenchimento da Planilha do controle de pintura de ligação.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

### **9) Revestimento com concreto asfáltico ( C.B.U.Q. )**

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina adequado, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente sobre a base imprimada.

A espessura será de **3 cm** compactados conforme especificado no detalhe da seção tipo do projeto.

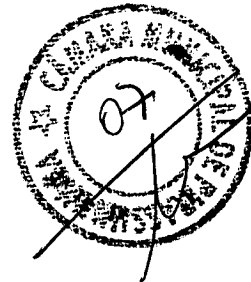
Para este serviço estão previstos os seguintes equipamentos:

- \* Usina de asfalto;
- \* Rolo compactador com pneus;
- \* Rolo Tandem liso
- \* Caminhões;
- \* Vibroacabadora;
- \* Placa Vibratória.

Serão verificadas duas temperaturas do C.B.U.Q.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



\* Usinagem

\* No espalhamento

A empresa executora deverá fazer ensaio "Marshal", do C.B.U.Q. usinado, a fim de verificar o resultado. Além de apresentar o projeto da mistura antes da execução desta camada.

Material a ser utilizado:

\* CAP-20 ou 50/70;

\* Pedra britada devidamente enquadrada nas normas e na granulometria especificadas pelo DER.

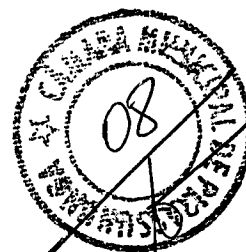
**12) Sinalização Horizontal e Vertical**

Consiste na execução de uma faixa contínua no eixo da pista, sendo esta executada com tinta acrílica na cor amarela com 12 cm de largura, espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT. A sinalização horizontal e vertical deverá ser executada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

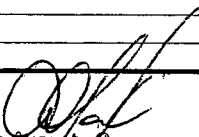
Pirassununga. 09 de fevereiro de 2012.

Eng. Antônio Augusto Gavazza

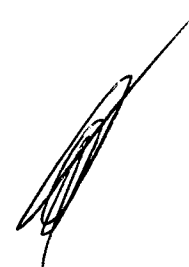
Eng. Paulo Henrique Sanches



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
obra; Projeto de Pavimentação Asfáltico prolongamento da Av Juca Costa					data 09/02/2012	
local Rotatória da Rua Arcindo Lébeis até viaduto						
Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unut.	Sub-total	obs
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE</b>					Tabela DER
	Execução de base em brita graduada simples com 10 cm espessura com fornecimento de material e mão de obra e equipamentos.	m³	1.342,62	159,97	R\$ 214.778,92	23.04.03.01
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
1.1	Aplicação de Imprimação impermeabilizante CM 30 fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.	m²	13.426,22	3,25	R\$ 43.635,22	23.05.01
1.2	Aplicação de Imprimadura ligante betuminosa RR1C fornecimento de material e mão de obra e equipamentos.	m²	13.426,22	1,22	R\$ 16.379,99	23.05.02
1.3	Aplicação de capa asfáltica CBUQ com espessura de 3 cm acabada, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.	m²	13.426,22	13,19	R\$ 177.091,84	23.08.04.02
1.4	Palca da Obra	pç	1	600,00	600,00	mercado local
<b>Total</b>					<b>R\$ 452.485,97</b>	

  
 Antonio Augusto Cordeiro  
 Eng.º de S.M.O.S.  
 CRE 110.764/D

  
 Paulo Henrique Sanches  
 Eng.º Civil - S.M.O.S.  
 CREA 068 186 7069/D









**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**As Comissões Permanentes em Plenário.**

Ofício nº 022/2012

Pirassununga, 05, 03, 12



**Presidente**  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

Pirassununga, 2 de março de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00293-Câmara Pirassununga-02/03/2012-14:29:35TATOC57180818 1



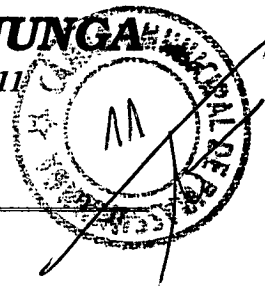
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012

  
Filipealdo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



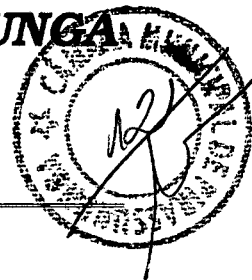
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lêbeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdb.



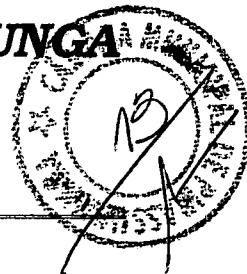
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

12 MAR 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Heldercláudio Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asd/ba.



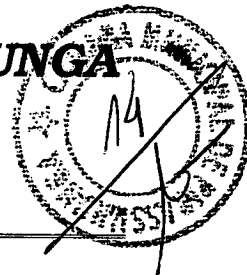
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Almir Sinotti*  
Relator

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro

Cmp/asdba.



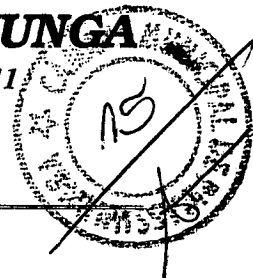
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012

  
**Paulo Eduardo Coetano Rosa**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Almiro Sinotti**  
Membro

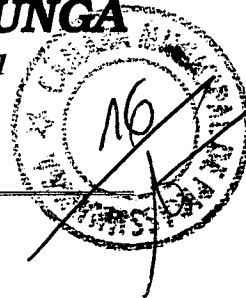
Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 12 MAR 2012

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Antonio Carlos Dur**  
Membro

Cmp/asdba.





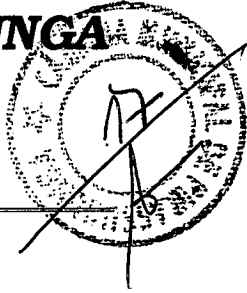
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

12 MAR 2012

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Hlderato Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



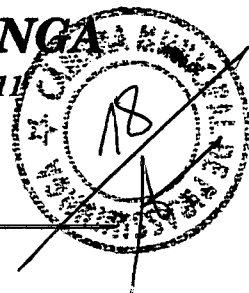
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de MAR 2012

**REQUERIMENTO**

Nº 67/2012

~~PRÉSENTE~~

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 22/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97, destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica da Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lêbeis até o Viaduto da SP-225.**

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Roberto Bruno**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Cmp/asdba.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

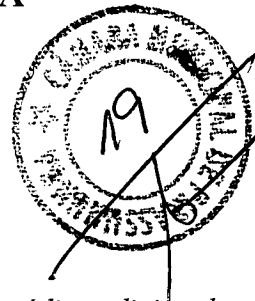
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.211, DE 14 DE MARÇO DE 2012 –**

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica, no prolongamento Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da Rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Setor de Vias Públicas**

15.06.00 – 15.451.5003.1430 – 44.90.51.00.....R\$ 152.485,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.208, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

**I – Secretaria Municipal de Saúde**  
12.01.00 – 10.301.1001.2014 – 44.90.52.00 – material permanente.....  
R\$ 80.600,00

**II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01.00 – 15.122.5010.2190 – 44.90.52.00 – material permanente.....  
R\$ 21.700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 6 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.209, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos, conforme especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensais constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

**I – Motorista**, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez);

**II – Servente**, de 85 (oitenta e cinco) para 95 (noventa e cinco);

**III – Psicólogo**, de 18 (dezoito) para 22 (vinte e dois);

**IV – Fonoaudiólogo**, de 4 (quatro) para 9 (nove);

**V – Recepcionista**, de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta); e,

**VI – Advogado**, de 4 (quatro) para 7 (sete).

Art. 2º Fica aumentado de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego, de provimento de confiança, de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a

suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.210, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 49.096,20 (quarenta e nove mil, noventa e seis reais e vinte centavos), destinado a atender despesas relativas à reforma de prédio municipal localizado na Rua São Pedro, Vila Santa Fé, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01.00 – 15.122.5010.1220 – 44.90.51.00.....  
R\$ 49.096,20

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.211, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 152.485,97 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica, no prolongamento Avenida Juca Costa, no trecho entre a rotatória da rua Arcindo Lébeis até o Viaduto da SP-225, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Setor de Vias Públicas**  
15.06.00 – 15.451.5003.1430 – 44.90.51.00.....  
R\$ 152.485,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**



Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.212, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

*"Autoriza o Poder Executivo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos

do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.257, de 22 de março de 2006 e 3.460, de 16 de maio de 2006.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.213, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal de Educação**

09.01.00 – 12.122.2007.2077 – 33.30.32.00.....

R\$ 495.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2012.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.214, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007; e, o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.